

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAC 2 - Licença Prévias: 1) Minas PCH S.A. - PCH Balsa da Cachoeira, Sistemas de geração de energia hidrelétrica, ex-cetro central geradora hidrelétrica - CGH, Paraguaçu e Elói Mendes/MG, PA nº 05036/2017/001/2019, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Validade: 06 (SEIS) ANOS.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:

1) Revalidação da Licença de Operação: \*PIGMINAS - Fábrica de Pigmentos Minas Gerais Ltda. - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusivo produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira - São Sebastião do Paraíso/MG - PA/Nº 01440/2002/006/2015 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. 2) Licença de Operação em caráter Corretivo - \*PIGMINAS - Fábrica de Pigmentos Minas Gerais Ltda. - Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GPL - São Sebastião do Paraíso/MG - PA/Nº 01440/2002/007/2016 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. 3) Licença Prévias, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente: \*PIGMINAS - Fábrica de Pigmentos Minas Gerais Ltda. - Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GPL - São Sebastião do Paraíso/MG - PA/Nº 01440/2002/008/2017 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. José Análio Neto - Granja Santa Mônica, Avicultura, Passa Quatro/MG, PA nº 5499/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Prefeitura Municipal de Cristais, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Cristais/MG, Processo nº 5430/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3. José dos Reis Baquião - Fazenda Nossa Senhora Aparecida - Matrícula 10.341, Suinocultura, Itaú de Minas/MG, Processo nº 5416/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 4. Extração de Areia São José Ltda., Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Sapucaí Mirim/MG, Processo nº 5355/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) Francisco Seomildo Pereira - Granja Passos, Avicultura, Passos/MG, PA nº 5465/2020, Classe 3. Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

18 1430248 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Cervejaria Cidade Imperial Teropólis S.A. - Fabricação de cervejas, chopes e maltes. - Frutal/MG. - PA nº 3567/2020. Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) COOPER-GAC - Cooperativa dos Garimpeiros da Região de Coromandel - ANM 833.660/2004 e 833.662/2004. - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho. - Coromandel/MG, PA nº 5526/2020, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3) Marcia Machado Pacheco Silva/Fazenda Santa Rosa de Baixo, Lugar Denominado Boa Vista - Mat. 15.477. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Suinocultura. - Coromandel/MG, PA nº 5587/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

18 1430083 - 1

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 17/12/2020 - pag. 08) Onde se lê:

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público o arquivamento do processo de licenciamento abaixo identificado: 1) - Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC2): 1) Ecojeans Lavanderia e Tinturaria Ltda ME, Lavanderias Industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos, Rochedo de Minas/MG, PA nº 29781/2011/004/2019, Classe 6. Motivo: pelo não atendimento a informações complementares.

(a) Executivando Canabrava Rodrigues Neto Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental. Leia-se:

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público o arquivamento do processo de licenciamento abaixo identificado: 1) - Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC2): 1) Ecojeans Lavanderia e Tinturaria Ltda ME, Lavanderias Industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos, Rochedo de Minas/MG, PA nº 29781/2011/004/2019, Classe 6. Motivo: pelo não atendimento a informações complementares.

(a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida Secretária Executiva do COPAM.

18 1430021 - 1

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malard

### PORTARIA IEF Nº 138, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a desativação do Sistema Integrado de Monitoria instrução de processos de intervenção ambiental no âmbito do Instituto Estadual de Florestas.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019,

Considerando que a formalização e a tramitação dos processos de intervenção ambiental no âmbito do Instituto Estadual de Florestas passaram a ocorrer por meio do Sistema Eletrônico de Informações a partir do dia 27 de abril de 2020;

Considerando a obrigação de cadastramento dos requerimentos de intervenção ambiental no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais, instituído pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância aos arts. 35 e 36 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando, ainda, a obsolescência do Sistema Integrado de Monitoria gestão interna de processos de intervenção ambiental no âmbito do Instituto Estadual de Florestas, frente à utilização dos novos sistemas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desativado o Sistema Integrado de Monitoria - SIM - para instrução de novos processos de intervenção ambiental no âmbito do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

§ 1º - Após o aceite de protocolo de novos processos de intervenção ambiental no Sistema Eletrônico de Informações - SEI -, estes deverão ser imediatamente registrados no Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental.

§ 2º - Os processos de intervenção ambiental em tramitação no SIM e pendentes de finalização, deverão ser concluídos exclusivamente no SEI, quando aplicável, no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais.

§ 3º - Os processos pendentes de finalização que tenham sido formalizados em meio físico deverão ter sua documentação integralmente digitalizada e inserida no SEI pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade IEF, antes da sua conclusão, para emissão de Autorização para Intervenção Ambiental de forma eletrônica, na qual constará o número do processo eletrônico SEI que contém a sua documentação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

### PORTARIA IEF Nº 139, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Portaria IEF nº 28, de 13 de fevereiro de 2020, que estabelece diretrizes para cadastro de plantio e colheita de florestas plantadas com espécies nativas e exóticas no Estado de Minas Gerais, e revoga a Portaria IEF nº 53, de 8 de maio de 2020, que prorroga o prazo de validade das Declarações de Colheita e Comercialização de floresta plantada lançadas no Sistema de Controle de Atividades Florestais - CAF. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Portaria IEF nº 28, de 13 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O cadastro das áreas de plantio será realizado em formulário próprio por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Parágrafo único - Deverá ser realizado um cadastro de plantio por imóvel, conforme recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, no caso de imóveis rurais, contendo informações detalhadas por talhão ou por área de plantio no caso de sistema agroflorestal."

Art. 2º - O art. 3º da Portaria IEF nº 28, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para efetivação do cadastro de plantio deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - formulário de cadastro de plantio, devidamente preenchido, conforme modelo disponível no SEI;

II - arquivo geoespacial das poligonais de delimitação de cada talhão ou da área de plantio no caso de sistema agroflorestal, em formato shapefile;

III - arquivo digital do formulário de cadastro de plantio, em formato editável, disponível no site do IEF;

IV - cópia do Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para plantios em áreas rurais.

§ 1º - Ficam isentos da apresentação do arquivo previsto no inciso II do art. 3º os agricultores familiares definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, mediante apresentação de cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, devendo apresentar, no formulário, uma coordenada de referência por talhão ou área de plantio.

§ 2º - Os arquivos digitais previstos no inciso II docapute as coordenadas previstas no § 1º deverão ser disponibilizadas conforme sistema de coordenadas Universal Transverso de Mercator - UTM, Datum SIRGAS-2000, sendo necessária a configuração do respectivo fuso em que o imóvel se enquadra.

§ 3º - Nos casos em que for necessária atualização ou retificação de cadastro de plantio já realizado, deverá ser protocolado novo formulário de cadastro de plantio, por meio do SEI, informando se tratar de formulário de retificação de cadastro, acompanhado de todos os documentos exigidos no caput.

§ 4º - A comprovação da efetivação do cadastro de plantio será feita via despacho de aceite do protocolo emitido no processo SEI pela URFBio responsável pelo recebimento do cadastro.

§ 5º - O cadastro de plantio, quando localizado em área rural, deverá ser efetivado em nome de um dos proprietários do imóvel rural, conforme informado no CAR."

Art. 3º - Os §§ 1º, 4º e 5º e o caput do § 2º do art. 5º da Portaria IEF nº 28, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...) § 1º - A comunicação de colheita deve ser protocolada no momento da colheita da floresta ou dos espécimes plantados com espécies exóticas para utilização do produto florestal natura, por meio do SEI.

§ 2º - A Taxa Florestal será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível no endereço: <http://daeonline.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, em uma única parcela, e deverá trazer no campo "Informações Complementares":

(...)

§ 4º - O formulário de comunicação de colheita deverá ser protocolado acompanhado do comprovante de pagamento do DAE referente à Taxa Florestal, cujo número foi informado no formulário de comunicação de colheita, ou cópia do regime especial de substituição tributária com deferimento da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - ou termo de adesão ao Processo Tributário Administrativo - Regime Especial - PTA-RE.

§ 5º - A comprovação da comunicação de colheita se fará via despacho de aceite do protocolo emitido no processo SEI pela URFBio responsável pelo recebimento da comunicação de colheita."

Art. 4º - O caput do art. 8º da Portaria IEF nº 28, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - As declarações previstas no art. 7º serão realizadas mediante preenchimento de formulário de Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão - DCF, disponível no SEI."

Art. 5º - O caput do art. 9º da Portaria IEF nº 28, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A DCF deve ser protocolada:"

Art. 6º - O caput, os incisos I e IV, o caput do § 2º e os §§ 4º e 6º do art. 10 da Portaria IEF nº 28, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O protocolo da DCF deverá ser realizado por meio do SEI acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário de DCF, devidamente preenchido, disponível no SEI;

(...)

IV - comprovante de recolhimento de DAE referente à Taxa Florestal ou cópia do regime especial de substituição tributária com deferimento da SEF ou termo de adesão ao PTA-RE;

(...)

§ 2º - A Taxa Florestal será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível no endereço: <http://daeonline.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, em uma única parcela, e deverá trazer no campo "Informações Complementares":

(...)

§ 4º - Nos casos de DCF para utilização de subprodutos florestais ou resíduos, para produção de carvão vegetal, fica dispensada a apresentação do documento previsto no inciso II docaput.

(...)

§ 6º - A comprovação da DCF será feita via despacho de aceite do protocolo emitido no processo SEI pela URFBio responsável pela análise da DCF."

Art. 7º - O art. 12 da Portaria IEF nº 28, de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 12 - (...) § 4º - Para os casos previstos no § 3º, o novo volume deverá ser baseado em inventário florestal ou cubagem do material natura, elaborado por profissional habilitado e com a devida ART, que deverá ser mantido em arquivo pelo declarante para fins de verificação pelo órgão ambiental competente das informações declaradas no formulário, quando necessário.

§ 5º - Ficam isentos da apresentação do arquivo previsto no § 4º os agricultores familiares definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 2006, mediante apresentação de cópia da DAP, podendo a URFBio realizar vistoria técnica para confirmação do volume declarado."

Art. 8º - O caput do art. 19 da Portaria IEF nº 28, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do § 2º e passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 19 - O órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, documentos e realizar verificações no local de plantio, colheita e produção de carvão vegetal, a fim de confirmar as declarações prestadas.

(...)

§ 2º - As solicitações realizadas no decorrer da análise da declaração deverão ser atendidas no prazo de trinta dias, sob pena de seu encerramento sem homologação do crédito florestal, aplicável às DCF protocoladas a partir de 14 de fevereiro de 2020."

Art. 9º - Ficam revogados:

I - o inciso III e o § 7º do art. 10 da Portaria IEF nº 28, de 2020;

II - o art. 14 da Portaria IEF nº 28, de 2020;

III - a portaria IEF nº 53, de 8 de maio de 2020.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

18 1430204 - 1

## Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGMA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo nº 16044/2020, Usuário: Nuno Monteiro Casassanta, Beatriz Monteiro de Castro Casassanta, Eduardo Monteiro de Castro Casassanta, Jaiba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1609507/2020.

\*Processo nº 16047/2020, Usuário: Nuno Monteiro Casassanta, Beatriz Monteiro de Castro Casassanta, Eduardo Monteiro Castro Casassanta, Jaiba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1609510/2020.

\*Processo nº 16046/2020, Usuário: Nuno Monteiro Casassanta, Beatriz Monteiro de Castro Casassanta, Eduardo Monteiro de Castro Casassanta, Jaiba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1609511/2020.

\*Processo nº 16048/2020, Usuário: Nuno Monteiro Casassanta, Beatriz Monteiro de Castro Casassanta, Eduardo Monteiro de Castro Casassanta, Jaiba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1609515/2020.

\*Processo nº 16045/2020, Usuário: Nuno Monteiro Casassanta, Beatriz Monteiro de Castro Casassanta, Eduardo Monteiro de Castro Casassanta, Jaiba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1609517/2020.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGMA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, [www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br).

Montes Claros, 18 de Dezembro de 2020.

18 1429969 - 1

O Superintendente SUPRAM Alto São Francisco, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383 de 02/03/2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: \*Processo nº 67361/2019, Usuário: Evaldo Teles de Carvalho, Divinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0209936/2020. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, [www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br). Divinópolis, 18 de Dezembro de 2020.

18 1430039 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGMA Sul de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo nº 38009/2020, Usuário: Auto Posto C & J de Itajubá Ltda., Itajubá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1809468/2020.

\*Processo nº 44932/2020, Usuário: Marcos Antônio de Freitas, Perdões, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1809469/2020.

\*Processo nº 46513/2020, Usuário: Waldir Alves, Cristina, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1809482/2020.

\*Processo nº 46767/2020, Usuário: Luiz Alberto Azevedo Levy, Machado, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1809485/2020.

\*Processo nº 47663/2020, Usuário: Clube Esportivos Boa Esperança, Boa Esperança, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1809493/2020.

\*Processo nº 47664/2020, Usuário: Clube Esportivos Boa Esperança, Boa Esperança, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1809495/2020.

\*Processo nº 47922/2020, Usuário: GLH - Administração e Participação Ltda. ME, Três Corações, Deferido, Portaria nº 1809497/2020.

\*Processo nº 17457/2020, Usuário: Maria José de Carvalho Oliveira, Lavras, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1809499/2020.

\*Processo nº 10443/2020, Usuário: Mário Takeshi Okada, Celso Massami Okada, Sérgio Kenji Okada, São João del Rei, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1809500/2020.

\*Processo nº 02671/2020, Usuário: G.P. Comércio e Indústria de Pedras Ltda. EPP, São Tomé das Letras, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1809501/2020.

\*Processo nº 17739/2020, Usuário: Município de Delfim Moreira, Delfim Moreira, Deferido, Portaria nº 1809505/2020.

Arquivamentos: Arquivo-se o processo nº 63421 de 24/10/2019. Requerente: Condomínio do Lavras - Shopping. CNPJ: 03.674.243/0001-01. Curso d'água: Poço tubular. Motivo: Considerando a fundamentação técnica, que sugere o arquivamento do processo em razão do não atendimento à informação complementar. Considerando a não apresentação das informações solicitadas nos autos do processo, que tem como consequência o arquivamento do processo de outorga, nos termos do art. 24, § 3º do Decreto Estadual nº 47.705/2019. Destaca-se que o poço tubular deverá ser tamponado conforme Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006. Município: Lavras - MG.

Arquivo-se o processo nº 66101 de 06/11/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Corrego do Tijuco. Motivo: Considerando a fundamentação técnica, que sugere o arquivamento do processo em razão do não atendimento à informação complementar. Considerando a não apresentação das informações solicitadas nos autos do processo, que tem como consequência o arquivamento do processo de outorga, nos termos do art. 24, § 3º do Decreto Estadual nº 47.705/2019. Destaca-se que o poço tubular deverá ser tamponado conforme Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006. Município: Perdões - MG.

Arquivo-se o processo nº 72127 de 06/12/2019. Requerente: JPR Hotéis Ltda. CNPJ: 25.483.181/0001-85. Curso d'água: Afluente pela Margem Esquerda do Rio das Antas. Motivo: Considerando a fundamentação técnica, que sugere o arquivamento do processo em razão do não atendimento à informação complementar. Considerando a não apresentação das informações solicitadas nos autos do processo, que tem como consequência o arquivamento do processo de outorga, nos termos do art. 24, § 3º do Decreto Estadual nº 47.705/2019. Município: Resende Costa - MG.

Arquivo-se o processo nº 26287 de 10/07/2020. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG. CNPJ: 17.281.106/0253-60. Curso d'água: Rio Capivari. Motivo: Considerando a fundamentação técnica, que sugere o arquivamento do processo em razão do não atendimento à informação complementar. Considerando a não apresentação das informações solicitadas nos autos do processo, que tem como consequência o arquivamento do processo de outorga, nos termos do art. 24, § 3º do Decreto Estadual nº 47.705/2019. Município: Itamonte - MG.

Cancelamento: Cancela-se a portaria nº 1807762 publicada dia 07/09/2019. Outorgada: Karyne Ramos de Campos Juste ME. CNPJ: 31.646.036/0001-70. Curso d'água: Rio do Quilombo. Motivo: Com base no art. 42 do Decreto 47.705, de 04 de setembro de 2019, por conter vício insanável, qual seja, a não comprovação da propriedade ou posse do terreno por parte do titular da Portaria de Outorga. Município: Alagoa - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGMA Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, [www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br). Varginha, 18 de Dezembro de 2020.

18 1430226 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGMA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo nº 17955/2020, Usuário: Agroindustrial Santa Juliana S.A., Araxá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908864/2020.

\*Processo nº 18718/2020, Usuário: Paulo José Marincek, Sacramento, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909045/2020.

\*Processo nº 33818/2020, Usuário: Reinhart Johannes Georg Kirch-heim, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909349/2020.

\*Processo nº 50886/2020, Usuário: Julio Cesar Selegatto Filho, Veríssimo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909350/2020.

\*Processo nº 44196/2020, Usuário: Lucia Helena Carbolante Selegatto, Veríssimo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909538/2020.

\*Processo nº 46533/2020, Usuário: José Osmar Denipoti, Veríssimo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909551/2020.

\*Processo nº 56359/2020, Usuário: Agrícola Cerradão Ltda, Comendador Gomes, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909477/2020.

\*Processo